

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

**SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
SANEAMENTO DO ALGARVE**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVA AO PROCESSO DE
AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL, ESTUDO DE
IMPACTE AMBIENTAL, RELATÓRIO DE CONFORMIDADE
AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO “REFORÇO
DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO ALGARVE – SOLUÇÃO
DA TOMADA DE ÁGUA NO POMARÃO” E TODOS OS
TRABALHOS COMPLEMENTARES**

(REF.^a DGA-EO.CP-AS-09/2022)

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Junho de 2022

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO ALGARVE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVA AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL, ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL, RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO “REFORÇO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO ALGARVE – SOLUÇÃO DA TOMADA DE ÁGUA NO POMARÃO” E TODOS OS TRABALHOS COMPLEMENTARES

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	OBJETO DO CONCURSO	4
2	ELEMENTOS DO CONTRATO	4
3	DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	5
4	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
5	ENTIDADES INTERVENIENTES.....	7
6	SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	8
7	PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	12
8	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	13
9	METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
10	RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A ELABORAR AO ABRIGO DO CONTRATO	15
11	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	16
12	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	18
13	CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	19
14	DEVER DE SIGILO	19
15	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	19
16	CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	21
17	TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	21
18	DEVER DE COOPERAÇÃO	21
19	PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE	21
20	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
21	REVISÃO DE PREÇOS.....	23
22	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	24
23	MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	24

24	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	24
25	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO	25
26	CAUÇÃO OU RETENÇÃO.....	27
27	SEGUROS	28
28	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28

ANEXOS

ANEXO I	NOTA TÉCNICA.....	31
ANEXO II	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO MODO DE EXECUÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS	32
ANEXO III	CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES.....	43

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO ALGARVE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVA AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL, ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL, RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO “REFORÇO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO ALGARVE – SOLUÇÃO DA TOMADA DE ÁGUA NO POMARÃO” E TODOS OS TRABALHOS COMPLEMENTARES

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

I OBJETO DO CONCURSO

- 1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços relativa ao Processo Avaliação de Impacte Ambiental, Estudo de Impacte Ambiental, Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do **“Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – Solução da Tomada de Água no Pomarão”** e todos os trabalhos complementares, a seguir designada abreviadamente por **“Trabalho”**.

2 ELEMENTOS DO CONTRATO

- 2.1 O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

- 2.2 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que

vêm enunciados na cláusula 2.1.

- 2.3** Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos na cláusula 2.1.

3 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1** Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto - Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designados conjuntamente CCP;
- b) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada (e republicada) pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
- c) Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2011/92/UE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, alterada pela Diretiva 2014/52/UE. Integra também as obrigações decorrentes da Convenção sobre Avaliação dos Impactes Ambientais num Contexto Transfronteiriço (Convenção de Espoo);
- d) Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos de apreciação prévia e decisão de sujeição a avaliação de impacto ambiental (AIA), dispensa do procedimento de AIA, proposta de definição de âmbito, modelo de declaração de impacto ambiental, e pós-avaliação, previstos no regime jurídico de AIA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
- e) Ao Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;
- f) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;
- g) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos.
- h) Conjunto de Legislação ambiental que deverá ser levada em consideração na elaboração do Trabalho, no domínio da qualidade da água, ordenamento do

território, ruído e resíduos sólidos.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 DEFINIÇÕES

4.1.1 PARA EFEITOS DO PRESENTE CADERNO DE ENCARGOS CONSIDERA-SE AS SEGUINTESS DEFINIÇÕES:

- a) “Adjudicatário” significa a entidade a quem será atribuída a Prestação de Serviços para a elaboração do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, Estudo de Impacte Ambiental e todos os trabalhos complementares do “Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – “Solução da Tomada de Água no Pomarão””;
- b) “Aquisição de Serviços” significa o conjunto de ações que envolvem a avaliação e recolha “*in situ*” de dados, a obtenção e tratamento de bases documentais, trabalhos de gabinete e/ou de campo, relatórios e o estabelecimento de todos os contactos necessários para com as entidades oficiais, e todo o necessário à concretização dos serviços abrangidos, nos termos deste Caderno de Encargos e no total cumprimento da legislação em vigor;
- c) “Assistência técnica” significa as prestações acessórias a realizar pelo Adjudicatário, perante a Águas do Algarve, S.A (doravante designada por AdA), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visa, designadamente, assegurar o apoio a todo o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental objeto da presente Aquisição de Serviços. A Assistência Técnica consiste, entre outras atividades, na prestação de informações e esclarecimentos, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário.
- d) “Entidade Adjudicante” ou “Entidade Adjudicante da Aquisição de Serviços” significa a empresa a que contrata a aquisição de serviços, a saber a Águas do Algarve, S.A.;
- e) “Estudo” significa o resultado dos trabalhos ou parte deles realizados pelo Adjudicatário, objeto da presente Aquisição de Serviços;
- f) “Gestor do contrato” significa o técnico designado pela AdA para acompanhar permanentemente a execução do contrato, que será o interlocutor com o Coordenador do Estudo e fará a gestão do contrato da aquisição de serviços.
- g) “Perito competente” Técnico competente para elaborar a Proposta de Definição de Âmbito (facultativa) e o Estudo de Impacte Ambiental objeto da presente Aquisição de Serviços, como previsto no artigo 9.º-A do Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
- h) “Relatório da Proposta de Definição de Âmbito (PDA)” - A Definição do Âmbito de um Estudo de Impacte Ambiental, fase preliminar e facultativa do procedimento de AIA, consiste na identificação e seleção das questões ambientais mais significativas que podem ser afetadas pelos potenciais impactes causados pelo projeto, e sobre as quais o EIA deve incidir.
- i) “Estudo de Impacte Ambiental (EIA)” - integra obrigatoriamente um Relatório Técnico e um Resumo Não Técnico e consubstancia o procedimento de avaliação de um projeto. Para apreciação do EIA a autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nomeia

uma comissão de avaliação a cujo órgão compete numa primeira fase verificar a conformidade do EIA e numa segunda fase emitir parecer técnico final.

- j) “*Declaração Impacte Ambiental (DIA)*” - O Procedimento de avaliação conclui-se com a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), com carácter vinculativo, a qual pode ser favorável, favorável condicionada ou desfavorável. Deve fundamentar o sentido da decisão num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, definido com base numa escala numérica, correspondendo o valor mais elevado a projetos com impactes negativos muito significativos, irreversíveis, não minimizáveis ou compensáveis.
- k) “*Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE)*” tem como objetivo garantir a concordância ambiental de projetos de execução, em todas as suas componentes, com as medidas de minimização e compensação, bem como com os planos de monitorização, demonstrando o cabal cumprimento dos termos e condições impostos pela DIA.
- l) *Decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução (DCAPE)* tem como objetivo aferir se o projeto de execução deu cumprimento às condições impostas na DIA emitida para o respetivo estudo prévio.
- m) Devem ainda ser observados todos os conceitos definidos no artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

5 ENTIDADES INTERVENIENTES

5.1 Além da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário, são Entidades intervenientes na execução deste Contrato, outros intervenientes que a Entidade Adjudicante entenda fazer participar, nomeadamente o projetista responsável pela elaboração do projeto do “Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – “*Solução da Tomada de Água no Pomarão e todos os trabalhos complementares*” e o empreiteiro que executar o projeto de execução.

5.2 Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com o Estudo, nomeadamente:

- AdP SGPS / AdP Valor, S.A.;
- Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
- Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
- Autoridade Florestal Nacional - AFN;
- Câmara(s) Municipal(is) de Mértola, Alcoutim e Castro Marim;
- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e Algarve – CCDR Alentejo e CCDR Algarve;
- Comissão Regional da Reserva Agrícola - CRRRA;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- Entidades gestoras de saneamento básico da zona abrangida pelas

infraestruturas objeto do projeto;

- Entidades do MdN (Ministério da Defesa Nacional);
- Entidade de Missão “Recuperar Portugal”;
- Entidades do MAI (Ministério da Administração Interna);
- E-Redes;
- Infraestruturas de Portugal - IP;
- GDP – Gás de Portugal;
- Secretaria-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social - SGMSTSS;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF;
- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;
- Outras Entidades
-

6 SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A Aquisição de Serviços compreende todas as ações legalmente exigidas e necessárias para a elaboração de documentos e acompanhamento de todas as fases do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do, instruído, numa primeira fase pelo Estudo Prévio do Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – “Solução da Tomada de Água no Pomarão” com vista à obtenção da Declaração de Impacte Ambiental (**DIA**) e, numa segunda fase, o desenvolvimento de todo o procedimento de verificação da conformidade ambiental do “*Projeto de Execução do Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – Solução da Tomada de Água no Pomarão*” (**RECAPE**), produzindo os documentos legalmente exigidos, entre outros, a Proposta de Definição de Âmbito (**PDA**) (facultativo e a decisão de o efetuar é do Adjudicatário), o Estudo de Impacte Ambiental (**EIA**) e a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução tendo em vista a obtenção da emissão da decisão sobre essa mesma a conformidade (Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução – **DCAPE**) e a assistência técnica.

É fundamental a descrição das soluções mais vantajosas, identificando e avaliando os impactes ambientais, socioeconómicos e culturais associados à concretização deste projeto, tendo de apresentar a proposta das medidas de mitigação dos impactes negativos, bem como, a enumeração das ações de monitorização das variáveis ambientais potencialmente afetadas. A presente prestação de serviços também inclui a assistência técnica em todas as fases do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, na fase de conceção do projeto de execução e produção do RECAPE, da responsabilidade do adjudicatário. Refere-se que a proposta de definição de âmbito do EIA é uma fase preliminar e facultativa do procedimento de AIA, pelo que deverá ser avaliado pelo Adjudicatário a necessidade e decisão da sua elaboração.

6.2 Os serviços a contratar incluem o conjunto de ações no desenvolvimento do Trabalho que, genericamente, envolvem a obtenção e tratamento de bases documentais, recolha de informação bibliográfica, a realização da avaliação “in situ” para recolha de dados,

registos e inventários, trabalhos de gabinete e/ou de campo e todo o necessário à concretização dos bens abrangidos.

- 6.3** Os serviços a contratar dizem respeito à identificação e avaliação de impactes ambientais, socioeconómicos e culturais associados à concretização do projeto e à proposta das medidas de mitigação dos impactes negativos, bem como, as ações de monitorização das variáveis ambientais potencialmente afetadas pela construção das infraestruturas do “Projeto do Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – Solução da Tomada de Água no Pomarão”. O enquadramento e descrição dos objetivos e características gerais do trabalho objeto da presente aquisição de serviços encontram-se apresentados no ANEXO I do presente caderno de encargos. Devendo sempre observar o vertido na legislação em vigor sobre a matéria de AIA.
- 6.4** A equipa a afetar à presente prestação de serviços é da responsabilidade do Adjudicatário e deve cumprir o previsto no artigo 9.º-A do Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
- 6.5** As atividades a realizar ou a apoiar pelo Adjudicatário são as seguintes:
- 6.5.1** Realização de todas e quaisquer atividades relacionadas com a obtenção das peças escritas e desenhadas para instrução dos relatórios, entre outros, o estudo prévio e projeto de execução que devem ser obtidos junto do projetista responsável pela elaboração do Projeto de Execução do *Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – “Solução da Tomada de Água no Pomarão”* e o apoio na elaboração do projeto de execução e demais documentação, no âmbito da execução desta obra.
- 6.5.2** A estrutura e conteúdo do PDA, do EIA e RECAPE serão em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente:
- Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro;
 - Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro;
 - Conjunto de Legislação ambiental que deverá ser levada em consideração na elaboração do Trabalho, no domínio da qualidade da água, ordenamento do território, ruído e resíduos sólidos.
- 6.5.3** O Relatório da Proposta de Definição de Âmbito (PDA), caso o adjudicatário opte pela sua elaboração, deverá abranger o descrito no anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro e em linhas gerais o seguinte:
- Identificação, descrição sumária e localização do projeto;
 - Identificação das alternativas de projeto;
 - Identificação das questões ambientais significativas;
 - Proposta metodológica de caracterização do ambiente afetado e sua evolução sem projeto;
 - Proposta metodológica de avaliação de impactes;
 - Proposta metodológica para a elaboração do plano geral de monitorização;

- Planeamento do EIA;
- Fotografias e Figuras, necessárias à perfeita compreensão do relatório;
- Cartografia;
- Peças desenhadas elucidativas dos aspetos descritos à escala adequada.

6.5.4 O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), deverá observar o exposto no anexo V do Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e genericamente é composto por:

- Relatório Síntese (RS), no qual deverá constar os seguintes temas;
 - Definição, descrição, objetivo e justificação do projeto;
 - Caracterização da situação ambiental de referência;
 - Identificação e avaliação de Impactes ambientais e respetivas medidas de minimização;
 - Monitorização;
 - Avaliação global de impactes e comparação de alternativas;
 - Lacunas técnicas ou de conhecimento;
 - Conclusões e recomendações
- Resumo Não Técnico (RNT), elaborado de forma a resumir o conteúdo do EIA.
 - Elaborado tendo em conta os requisitos previstos na legislação em vigor.
 - Deverá ser traduzido em linguagem acessível ao público em geral.
- Relatórios Técnicos (RT)- se aplicável.
- Documentos Complementares (Anexos, Peças Desenhadas, Cartografia) que poderão conter:
 - Registos dos contactos estabelecidos com as diversas Entidades Intervenientes;
 - Dados obtidos não tratados;
 - Tabelas e Quadros com informação;
 - Peças Desenhadas;
 - Cartografia;
 - Fotografias;
 - Outros elementos de suporte ao trabalho desenvolvido e todo o mais necessário à correta interpretação dos restantes elementos do EIA.

6.5.5 O Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (**RECAPE**), deverá observar o disposto no Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e genericamente é composto pelo projeto de execução, acompanhado de um relatório descritivo da conformidade do projeto de execução com a respetiva DIA. Assim, tendo em conta os seus objetivos, o RECAPE deve estruturar-se, genericamente,

nas seguintes secções:

- Sumário executivo, no qual deverá constar os seguintes temas:
 - Introdução, Identificação do projeto e do proponente;
 - Identificação dos responsáveis pelo RECAPE;
 - Apresentação dos objetivos, da estrutura e do conteúdo do RECAPE.

II — Antecedentes — resumo dos antecedentes do procedimento de AIA, com transcrição da DIA (ou, em alternativa, apresentação da mesma em anexo) e dos compromissos assumidos pelo proponente no EIA, designadamente das medidas previstas para evitar, reduzir ou compensar os impactes negativos ou para prevenir acidentes.

III — Conformidade com a DIA:

- a) Descrição das características do projeto, incluindo as cláusulas do caderno de encargos, que asseguram a conformidade com a DIA;
- b) Descrição dos estudos e projetos complementares efetuados, necessários ao cumprimento das condições estabelecidas na DIA;
- c) Apresentação de um inventário das medidas de minimização a adotar em cada fase (construção/exploração/desativação), incluindo a respetiva descrição e calendarização;
- d) Apresentação de outra informação considerada relevante.

IV — Monitorização — apresentação de um plano geral de monitorização, contendo uma descrição pormenorizada dos programas de monitorização a adotar. Essa descrição deve incluir, com as necessárias adaptações a cada caso concreto, os seguintes aspetos:

- i) Parâmetros a monitorizar;
- ii) Locais e frequência das amostragens ou registos, incluindo a análise do seu significado estatístico;
- iii) Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários;
- iv) Relação entre fatores ambientais a monitorizar e parâmetros caracterizadores da construção, do funcionamento ou da desativação do projeto ou de outros fatores exógenos ao projeto, procurando identificar os principais indicadores ambientais de atividade do projeto;
- v) Métodos de tratamento dos dados;
- vi) Critérios de avaliação dos dados;
- vii) Tipo de medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados dos programas de monitorização;
- viii) Periodicidade dos relatórios de monitorização, respetivas datas de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização.

6.6 Os serviços objeto do presente procedimento compreendem o desenvolvimento das seguintes componentes/fases:

- ✓ Elaboração da Proposta de Definição de Âmbito (facultativa) e elaboração do Estudo de Impacte Ambiental, de acordo com o estipulado na subsecção 6.5;
- ✓ Preparação para a apresentação do EIA, como estabelecido no ponto 6 do

artigo 14.º do Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual,

- ✓ Preparação e fornecimento de elementos adicionais ou reformulação de Relatório Não Técnico (RNT), caso a Autoridade de AIA solicite conforme ponto 9 do artigo 14.º Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;
- ✓ Análise da DIA e participação na Audiência Prévia e diligências complementares;
- ✓ Assistência técnica à elaboração do Projeto de Execução;
- ✓ Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE);
- ✓ Participação na Audiência Prévia e diligências complementares da DCAPE;
- ✓ Assistência Técnica em todas as fases do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental;
- ✓ Assistência Técnica em fase de execução da obra.

6.7 Fica ainda o Adjudicatário vinculado à Águas do Algarve, S.A. a prestar assessoria técnica em todas as fases do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). A Assessoria Técnica traduz-se na prestação de esclarecimentos, elaboração de documentos adicionais que venham a ser solicitados pela Entidades Oficiais envolvidas no procedimento, participação em reuniões ou sessões que venham a ser realizadas no âmbito do procedimento de AIA, e acompanhamento da Comissão de Avaliação na visita ao local do projeto.

7 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do Trabalho, em estrito cumprimento de todas as obrigações do presente Caderno de Encargos, no prazo de **210 (duzentos e dez) dias**, com a exceção da assistência técnica.

7.2 Para além do prazo global de execução do Trabalho, fixado na cláusula anterior, consideram-se como vinculativos os seguintes prazos parciais:

7.2.1 Entrega do PDA (facultativo, sendo da incumbência do Adjudicatário a decisão da sua elaboração) contendo todos os elementos definidos na legislação em vigor e na subsecção 6.5 e a entrega do EIA de acordo com o estabelecido na legislação em vigor e na subsecção 6.5, em condições de ser aprovado: **105 (cento e cinco) dias** a contar da data de celebração do contrato;

7.2.2 Alterações e/ou preparação de todo o processo, versão definitiva, para submissão do procedimento de AIA será de **15 (quinze) dias** após a aceitação dos documentos entregues na alínea anterior;

7.2.3 Preparação para apresentação do EIA, como estabelecido no ponto 6 do artigo 14.º do Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual será **15 (quinze) dias** a contar da receção da comunicação de constituição da comissão de avaliação (CA) ou quando solicitado pela Autoridade de AIA;

- 7.2.4** Preparação e fornecimento de elementos adicionais ou reformulação de Relatório Não Técnico (RNT), caso a Autoridade de AIA solicite conforme ponto 9 do artigo 14.º Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual será **15 (quinze) dias** a contar da receção da comunicação da Autoridade de AIA;
- 7.2.5** Análise da DIA e participação na Audiência Prévia e diligências complementares será de **15 (quinze) dias** a contar da receção da comunicação de notificação da proposta de DIA.
- 7.2.6** Entrega do Projeto de Execução e Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) e de acordo com o estabelecido na legislação em vigor e na subsecção 6.5, em condições de ser aprovado: **30 (trinta) dias**, a contar da data da receção da emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) pela Autoridade de AIA;
- 7.2.7** Participação na Audiência Prévia e diligências complementares da DCAPE que será de **15 (quinze) dias** a contar da receção da comunicação da notificação da Autoridade de AIA;
- 7.3** A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que a Entidade Adjudicante realize para tentar ter acesso a documentação, estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo Adjudicatário.
- 7.4** Desde que não resulte no incumprimento do prazo previsto na cláusula 7.1, os prazos previstos na cláusula 7.2, podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante a requerimento do Adjudicatário devidamente fundamentado, apresentando discriminadamente os motivos que justifiquem o pedido formulado.
- 7.5** Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do trabalho, por razões não imputáveis ao Adjudicatário, as datas previstas para a ultimização das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão prorrogadas, se necessário, período equivalente ao concedido ao Adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 7.6** A prorrogação dos prazos nos termos da cláusula determina, por período equivalente, a prorrogação do prazo da prestação de serviços previsto na cláusula 7.1.

8 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 8.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
- 8.1.1** Executar o Trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 8.1.2** Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;
- 8.1.3** Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 8.1.4** Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a

ter acesso;

- 8.1.5** Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
- 8.1.6** Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- 8.1.7** Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Trabalho;
- 8.1.8** Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos no presente caderno de encargos;
- 8.1.9** Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante;
- 8.1.10** A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9 METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1** Os serviços objeto do contrato dizem respeito à elaboração da PDA (facultativa), EIA, RECAPE e todos os documentos necessários ao Procedimento de AIA, assistência técnica na fase de preparação do Projeto de execução e DCAPE do “*Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – Solução da Tomada de Água no Pomarão*” e as peças desenhadas devem observar o estipulado no ANEXO II deste Caderno de Encargos.
- 9.2** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, as reuniões de coordenação necessárias para o bom funcionamento da prestação de serviços com os representantes da Águas do Algarve, S.A. e com outras entidades envolvidas no estudo, das quais serão lavradas as atas, pelo representante da empresa Adjudicatária responsável pela gestão do Estudo, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 9.3** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 9.4** As reuniões de coordenação deverão possibilitar, à Entidade Adjudicante, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do Trabalho.
- 9.5** O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Águas do Algarve, S.A., um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 9.6** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

9.6.1 A realização de reuniões com a Entidade Adjudicante não substitui a entrega de documentos do Trabalho.

10 RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A ELABORAR AO ABRIGO DO CONTRATO

10.1 Validação dos Elementos a Entregar pelo ADJUDICATÁRIO:

10.1.1 No prazo de **15 (quinze) dias** a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

10.1.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

10.1.3 No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere a cláusula 10.1.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

10.1.4 No caso previsto na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

10.1.5 Após a realização pelo Adjudicatário das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 10.1.1.

10.1.6 Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 10.1.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.

10.1.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise da Entidade Adjudicante, nem isenta o Adjudicatário das suas responsabilidades.

10.1.8 Na edição final do Trabalho, devidamente corrigida nos termos da cláusula 10.1.4, deverá o Adjudicatário entregar à Entidade Adjudicante os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente Aquisição de Serviços:

- ✓ 2 (dois) exemplares em papel das peças escritas (em formato A4 e A3, se necessário);
- ✓ 2 (duas) coleções em papel da totalidade das peças desenhadas (em formato normalizado entre A4 e A1);

- ✓ 3 (três) coleções em suporte informático (*pen drive*) das peças escritas e desenhadas, em formato editável, elaborados no âmbito do Estudo;
- ✓ 1 (uma) coleção de ficheiros informáticos de impressão (PDF - Portable Document Format) relativos às peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso.

10.1.9 Todos os documentos do Trabalho, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada.

10.1.10 Após a conclusão do Trabalho, todos os elementos adicionais obtidos pelo Adjudicatário, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à Entidade Adjudicante.

II ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

II.1 Disposições Gerais

II.1.1 Compete ao Adjudicatário dispor de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações a desenvolver na execução do Estudo, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

II.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

II.2.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

II.2.2 O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução do Trabalho, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

II.3 Meios Humanos

II.3.1 Disposições gerais

II.3.1.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização do Trabalho são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

II.3.1.2 A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer meio humano quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

II.3.2 Diretor do Estudo

11.3.2.1 O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Adjudicante, a confiar a Direção do Estudo da prestação de serviços a um Perito competente, técnico competente para elaborar a PDA e o EIA, como previsto no artigo 9.º-A do Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

11.3.2.2 O Diretor do Estudo deverá possuir:

- a) Experiência de, pelo menos, 5 (cinco) anos consecutivos nos últimos 10 (dez) anos, na elaboração ou Direção de equipa de Estudos de Impacte Ambiental;
- b) Experiência efetiva na elaboração ou Direção, de pelo menos, 3 (três) EIA com as seguintes características:
 - **Tipo 1:** Estudo de Impacte Ambiental de condutas adutoras que inclua(m) tubagem de diâmetro igual ou superior a 600 mm e comprimento igual ou superior a 2 km, respetivamente;
 - **Tipo 2:** Estudo de Impacte Ambiental de obras de transferência de recursos hídricos entre bacias hidrográficas;

11.3.2.3 A equipa de Trabalho deverá integrar as especialidades necessárias à boa execução do contrato, devendo ser constituída no mínimo pelas seguintes especialidades:

- ✓ Engenharia do Ambiente;
- ✓ Recursos Hídricos;
- ✓ Engenharia Civil/Hidráulica;
- ✓ Geologia / Geotecnia;
- ✓ Ecologia;
- ✓ Arquitetura e Paisagismo;
- ✓ Arqueologia e Património;
- ✓ Geologia/Hidrogeologia
- ✓ (...)

11.3.3 Os membros da equipa técnica ou das empresas especializadas contratadas pelo Adjudicatário, responsáveis pelo trabalho, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- ✓ Técnicos com experiência superior a 5 (cinco) anos na execução de trabalhos da mesma natureza;
- ✓ Técnicos com referências relativas à execução de mais do que 3 (três) trabalhos de natureza e dimensão similar, nos últimos 5 (cinco) anos;

11.3.3.1 Qualquer alteração da composição da equipa de Trabalho depende da aprovação da Entidade Adjudicante.

11.3.3.2 O Adjudicatário nomeará um responsável que coordena a equipa, representará o Adjudicatário e será o interlocutor da AdA em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito da presente prestação de serviços, o qual terá pelo menos cinco (5) anos de experiência profissional.

11.3.3.3 Para efeitos da cláusula precedente o Diretor do Estudo articulará as suas atividades com o representante da Águas do Algarve, S.A.

11.3.3.4 Em sede de execução do Trabalho, o Adjudicatário deverá garantir que a afetação dos técnicos ao desenvolvimento do mesmo, tendo presente as ocupações previstas na fase de apresentação de propostas, se encontra em conformidade com a legislação em vigor.

11.4 Meios Materiais

11.4.1 Responsabilidade

11.4.1.1 Todos os meios materiais necessários à realização do Trabalho tais como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário.

11.4.1.2 A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade do Trabalho. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

11.4.2 Instalações

11.4.2.1 Será por conta do Adjudicatário as despesas das instalações perto da zona do Trabalho, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega do Trabalho.

11.4.3 Meios de transporte

11.4.3.1 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa de Trabalho os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

11.4.4 Outros equipamentos

11.4.4.1 Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas para a realização do Trabalho.

11.4.5 Alojamento, alimentação e deslocação

11.4.5.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

12 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

12.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 10.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos de propriedade industrial das criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

12.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer

contrapartida, estando compreendida no preço contratual.

13 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

- 13.1** O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

14 DEVER DE SIGILO

- 14.1** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 14.2** O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 14.3** O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 14.4** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1** No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 15.2** O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 15.3** O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 15.4** O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 15.5** O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais

fornecidos pela Entidade Adjudicante, ou por quem atue em representação desta.

- 15.6** As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 15.7** O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 15.8** Mediante solicitação escrita da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 15.9** O Adjudicatário deve comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 15.10** O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 15.11** Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Entidade Adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
- 15.12** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante:
- 15.12.1** Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- 15.12.2** Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- 15.12.3** Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 15.13** O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 15.14** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do

Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Entidade Adjudicante, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

16 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1** O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1(um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
- 16.2** Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

17 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

- 17.1** O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Entidade Adjudicante antes de proceder a essa transferência.

18 DEVER DE COOPERAÇÃO

- 18.1** O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- 18.1.1** Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
- 18.1.2** Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

19 PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE

19.1 Preço Contratual

- 19.1.1** Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 19.1.2** O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

19.2 Preço Base

19.2.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP é de 400.000,00 EUR (quatrocentos mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O preço contratual da aquisição dos serviços é pago, em prestações, correspondente às diversas fases da execução do contrato, nos seguintes termos:

- ✓ Pela Proposta de Definição de Âmbito (facultativa) e pelo Estudo de Impacte Ambiental, versão definitiva, a submeter para o procedimento AIA: **30% (quarenta por cento)**;
- ✓ Pela Preparação para apresentação do EIA: **5% (cinco por cento)**;
- ✓ Pela Preparação e fornecimento de elementos adicionais ou reformulação de Relatório Não Técnico (RNT): **5% (cinco por cento)**;
- ✓ Pela Análise da DIA e participação na Audiência Prévia e diligências complementares: **10% (dez por cento)**;
- ✓ Pela entrega do Projeto de Execução e do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), em condições de ser aceite pela Autoridade de AIA: **30% (trinta por cento)**;
- ✓ Pela Participação na Audiência Prévia e diligências complementares da DCAPE: **5% (cinco por cento)**;
- ✓ Pela conclusão da Assistência Técnica em todas as fases do Procedimento de AIA: **5% (cinco por cento)**;
- ✓ Pela conclusão da Assistência Técnica em fase de execução da obra: **10% (dez por cento)**.

20.2 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

20.3 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos correspondentes a cada fase a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

20.4 A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar, quando aplicável, todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.

20.5 Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são

emitidas pelo Adjudicatário em formato papel.

- 20.6** Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela Contraente Pública, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
- 20.7** Caso o Adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
- 20.8** Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
- 20.9** Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl>.
- 20.10** Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS.
- 20.11** As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf.
- 20.12** Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 20.13** A falta de pagamento dos valores contestados pela Entidade Adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 20.14** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 20.1 as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
- 20.15** No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

21 REVISÃO DE PREÇOS

- 21.1** O contrato está sujeito a revisão de preços nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = IPCt/IPC0,$$

em que,

IPCt e IPC0 são os índices de preço no consumidor (sem habitação), no distrito de Faro respetivamente, no mês em que foram efetuados os trabalhos a que diz respeito a respetiva fatura e no mês anterior à data da apresentação da proposta.

C é o fator multiplicativo a aplicar aos preços em revisão.

22 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1** A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, a identificar no contrato.
- 22.2** No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
- 22.3** Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 22.4** O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

23 MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 23.1** O Adjudicatário realizará as alterações ao trabalho que lhe forem determinadas pela Entidade Adjudicante, no decurso da execução dos trabalhos e até à emissão da DCAP.
- 23.2** São consideradas prestações complementares todas as alterações referidas na cláusula anterior cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que não se destinem à retificação e, ou, à correção de erros e vícios dos trabalhos elaborados pelo Adjudicatário.
- 23.3** O valor das prestações complementares previstas na cláusula 23.2 será fixado nos termos previstos no artigo 373.º do CCP.
- 23.4** O Adjudicatário é obrigado a executar as prestações complementares ordenadas pela Entidade Adjudicante, sem prejuízo do disposto no artigo 372.º do CCP.
- 23.5** A Entidade Adjudicante pode suprimir algumas prestações do objeto do contrato emitindo ordem de prestações a menos, nos termos do artigo 379.º do CCP.
- 23.6** A Entidade Adjudicante poderá determinar a suspensão da prestação de serviços, por razões alheias ao Adjudicatário, por um período total acumulado não superior a 100 (cem) dias, sem que para tal careça do acordo da outra parte.

24 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

- 24.1** Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.
- 24.2** Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º

2 do artigo 318.º do CCP.

- 24.3** A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 24.4** Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode determinar que o Adjudicatário ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 24.5** A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 24.6** A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada será realizada nas condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia aprovação da Entidade Adjudicante.
- 24.7** A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefas propostos nas condições estabelecidas na cláusula anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da Entidade Adjudicante a diminuição da responsabilidade do Adjudicatário, tal como se encontra definida na cláusula 24.1 do Caderno de Encargos.

25 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

25.1 Sanções

- 25.1.1** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 25.1.2** A Entidade Adjudicante pode, designadamente, exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais nos termos das cláusulas seguintes:

25.1.2.1 POR INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO

- 25.1.2.1.1** Pelo incumprimento dos prazos de execução parciais indicados na cláusula 7.2 do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária diária, calculada da seguinte forma:

- ✓ € 500,00 (quinhentos euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 15 (quinze) dias;
- ✓ € 1.000,00 (mil euros) por cada dia de atraso, a partir do 16.º dia de atraso.

- 25.1.2.1.2** Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

25.1.2.1.3 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de anular as sanções contratuais aplicadas ao Adjudicatário por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global de execução da presente aquisição de serviços.

25.1.2.2 POR ALTERAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA

25.1.2.2.1 Nas situações em que, sem autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta ao Trabalho, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% (cinco por cento) do preço contratual global.

25.1.3 Montante Máximo das Sanções Contratuais

25.1.3.1 As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

25.1.3.2 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da Entidade Adjudicante resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula 25.2.1 do presente Caderno de Encargos.

25.1.3.3 Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

25.1.3.4 As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

25.1.4 Liquidação das Sanções

25.1.4.1 A Entidade Adjudicante pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Adjudicatário.

25.2 Resolução do contrato

25.2.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante

25.2.1.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

25.2.1.2 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- b) O valor das sanções pecuniárias atingir 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, ou 30% (trinta por cento), nas situações em que atingido o limite 20% (vinte por cento) do preço global do contrato a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

- 25.2.1.3** O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
- 25.2.1.4** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.
- 25.2.1.5** Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 25.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 25.2.1.6** O disposto na cláusula 25.2.1.4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.
- 25.2.2** Resolução por parte do Adjudicatário
- 25.2.2.1** O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 25.2.2.2** Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 25.2.2.3** Nos casos previstos na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 25.2.2.4** A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

26 CAUÇÃO OU RETENÇÃO

- 26.1** A caução será prestada nos termos estabelecidos no n.º 19 do Programa de Procedimento.
- 26.2** A dedução prevista na cláusula anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
- 26.3** A caução prestada para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pela Entidade Adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 26.4** A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.

- 26.5** A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
- 26.6** A caução prestada só poderá ser liberada pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de conclusão de todas as fases do contrato, conforme descritas na cláusula 20.1, e desde que estejam realizadas todas as obrigações do Adjudicatário.
- 26.7** A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

27 SEGUROS

- 27.1** Além da contratação dos seguros exigidos por lei relativos à atividade desempenhada é, ainda, da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar.
- 27.2** A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

28 DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Força maior

28.1.1 Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

28.1.2 Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

28.1.3 NÃO CONSTITUEM FORÇA MAIOR, DESIGNADAMENTE, QUANDO APLICÁVEIS:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

28.1.4 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

28.1.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 28.1.6, a suspensão, total ou parcial, do contrato fundada em força maior, determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente resultante da força maior.

28.1.6 A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

28.2 Deveres de informação

28.2.1 Cada uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.

28.2.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

28.2.3 No prazo de 10 (*dez*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

28.3 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

28.3.1 Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

28.3.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

28.3.3 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

28.3.4 Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 469.º do CCP, qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

28.4 Foro competente

28.4.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

28.5 Contagem dos prazos

28.5.1 Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

28.6 Direito aplicável e natureza do contrato

28.6.1 O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I
NOTA TÉCNICA

(a que se refere a Cláusula 6.3)

(disponível em anexo)

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO MODO DE EXECUÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS

(a que se refere a Cláusula 9.1)

I. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Com estas especificações não se pretende caracterizar, nem sequer listar, exaustivamente, todo o tipo de peças escritas e desenhadas que devem constituir as peças desenhadas do projeto/ telas finais da empreitada de um projeto de execução/empreitada, mas apenas contribuir para o estabelecimento de uma plataforma mínima comum, em termos de forma e conteúdo, tendo em vista a constituição de um registo fiel e completo da condição projetada /como construído da infraestrutura, com uma sistematização adequada da informação recolhida, de modo a minimizar as atividades de tratamento prévio e de integração dos dados no Sistema de Informação Geográfica (SIG).

A informação a entregar pelos projetistas/ empreiteiros deverá passar a ser constituída por um conjunto de elementos gráficos e alfanuméricos, em suporte digital e em papel, de registo e descrição da condição projetada / como construído da infraestrutura.

I.1. ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DAS LEGENDAS E DOS FICHEIROS

A informação em formato digital (ficheiros), tal como também se aplica à informação em papel, deverá apresentar-se bem organizada, devendo a legenda e o nome dos ficheiros seguir regras pré-estabelecidas que permitam facilmente identificar o seu conteúdo e sequenciação, sem se ter de os visualizar.

↳ Legenda projetista

Índice	Designação das alterações	Data	Nome	Visto											
[Símbolo do Projetista] 2	Designação de Projeto/Empreitada 7														
Aprovação ADA Nome: _____ Rubrica: _____	Especialidade Arquitetura, Construção Civil, Equipamentos, Redes Prediais, Instalações Elétricas, Hidráulica, AVAC, Acústica, Térmica, SCIE, Comunicações 10	Data 6	Fase do projeto Estudo Prévio, Anteprojeto, Projeto 8	Formato / Impressão 9											
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Projetou</td> <td style="width: 50%;">Nome: _____</td> <td rowspan="3" style="width: 5%; text-align: center; vertical-align: middle;">Data</td> </tr> <tr> <td>Verificou</td> <td>Rubrica: _____</td> </tr> <tr> <td>Aproveu</td> <td>Rubrica: _____</td> </tr> </table>	Projetou	Nome: _____	Data	Verificou	Rubrica: _____	Aproveu	Rubrica: _____	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Rubrica: _____</td> <td style="width: 50%;">Nome: _____</td> </tr> <tr> <td>Rubrica: _____</td> <td>Rubrica: _____</td> </tr> </table>	Rubrica: _____	Nome: _____	Rubrica: _____	Rubrica: _____
Projetou	Nome: _____	Data													
Verificou	Rubrica: _____														
Aproveu	Rubrica: _____														
Rubrica: _____	Nome: _____														
Rubrica: _____	Rubrica: _____														
 ÁGUAS DO ALGARVE Grupo Águas de Portugal	Título	Escala	N.º Desenho ADA 20000	Substitui des n.º											
		N.º Folha	Substituído por des n.º												

- 6- Técnico da Águas do Algarve, SA que aprova e em que data
- 7- Designação do Projeto/Empreitada
- 8- Fase do Projeto (Estudo Prévio, Anteprojeto, Projeto)
- 9- Formato de papel e fator de impressão
- 10- Especialidade a que diz respeito o desenho
- 11- Parte de validações do projeto
- 12- Logotipo do projetista

Caderno de Encargos.

Aquisição de Serviços relativa ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, Estudo de Impacte Ambiental, Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do “Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – “Solução da Tomada de Água no Pomarão” e todos os trabalhos complementares.

As numerações das peças desenhadas serão fornecidas pela Entidade Adjudicante.

Deverá ser utilizada uma normalização para a designação do ficheiro para que seja fácil a correlação entre a fase do projeto e o número do desenho, recorrendo-se às seguintes siglas:

- E – Estudo Prévio
- A-Anteprojecto
- P - Projeto
- TF – Tela Final

Estas siglas devem preceder o número do desenho e as siglas seguintes serem alusivas à especialidade, nomeadamente:

- IE – Instalações Elétricas
- CC – Construção Civil
- EQ – Equipamento
- AE – Arranjos Exteriores
- HD - Hidráulica
- OU - Outra

Como exemplo temos um desenho n.º20001, relativo às instalações elétricas, na fase de projeto, a composição da designação do ficheiro será: P-20001-IE.dwg.

A nomenclatura dos ficheiros e a organização em diretorias deverá estar definida em documento inserido na raiz da estrutura proposta e com o nome “organização_ficheiros.doc”.

Os ficheiros com elementos gráficos deverão ser produzidos em:

- AutoCad 2010 ou superior, tendo de ser entregue para abrir na versão AutoCAD 2010.

Os ficheiros com os dados alfanuméricos deverão ser produzidos com:

- Excel 2000 ou superior;
- Access 2000 ou superior.

1.2. ESTRUTURA INTERNA DOS FICHEIROS

Todos os ficheiros com informação georeferenciada deverão ser entregues segundo as seguintes especificações genéricas, Datum ETRS89

Elipsoide de referência:	GRS80	Semi-eixo maior: a = 6 378 137 m Achatamento: f = 1 / 298,257 222 101
Projeção cartográfica:	Transversa de Mercator	
Latitude da origem das coordenadas retangulares:	39° 40' 05",73 N	
Longitude da origem das coordenadas retangulares:	08° 07' 59",19 W	
Falsa origem das coordenadas retangulares:	Em M (distância à Meridiana): 0 m Em P (distância à Perpendicular): 0 m	

Caderno de Encargos.

Aquisição de Serviços relativa ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, Estudo de Impacte Ambiental, Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do “Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – “Solução da Tomada de Água no Pomarão” e todos os trabalhos complementares.

Coefficiente de redução de escala no meridiano central:	1,0
--	-----

Caso existam dúvidas deverão consultar o site oficial: <https://www.dgterritorio.gov.pt/geodesia/sistemas-referencia/portugal-continental/PT-TM06-ETRS89>.

Na legenda dos desenhos deverá constar a designação do respetivo ficheiro, enquanto, nos ficheiros alfanuméricos, a sua designação deverá constar do respetivo título, ou em nota de rodapé.

As escalas adotadas para a execução das peças desenhadas do projeto/ telas finais da empreitada, deverão em princípio ser idênticas às utilizadas no projeto de execução. Podem, no entanto, ser consideradas pelo Dono de Obra, se assim o entender escalas mais adequadas. Como referência consideram-se escalas 1:5000, 1:2000, 1:1000, 1:500, 1:200, 1:100, 1:50, e 1:20, 1:10 e 1:5.

Por último na raiz da estrutura de diretorias deverá ser incluído um ficheiro onde conste uma tabela com a estruturação em níveis utilizada nos ficheiros gráficos, a qual deverá respeitar, quando aplicável, a seguinte subdivisão:

- Traçado em planta do coletor
- Traçado em planta da conduta
- Legendas com o material e diâmetro do coletor
- Legendas com o material, diâmetro e classe/PN da conduta
- Marcação numerada dos perfis de referência
- Identificação e Localização dos Nós
- Identificação de troços singulares
- Órgãos de Medição (instrumentação)
- Legenda dos Órgãos de Instrumentação, código
- Órgãos do Sistema Gravítico (águas residuais)
- Legenda dos Órgãos do Sistema Gravítico, código
- Órgãos do Sistema Elevatório (águas residuais)
- Legenda dos Órgãos do Sistema Elevatório, código
- Órgãos de Tratamento (águas residuais)
- Legenda dos Órgãos de Tratamento, código
- Outros Órgãos
- Legenda de Outros Órgãos, código
- Edifícios/construções
- Grupo eletrobomba
- Legenda do grupo eletrobomba, código
- Cabos de Telegestão
- Legenda do Cabo de Telegestão, código
- Caixas de Telegestão
- Legenda da Caixa de Telegestão, código

Caderno de Encargos.

Aquisição de Serviços relativa ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, Estudo de Impacte Ambiental, Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do “Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – “Solução da Tomada de Água no Pomarão” e todos os trabalhos complementares.

- Travessia de Outras Redes 1
- Travessia de Outras Redes 2
- Travessia de Outras Redes 3

2. CARTOGRAFIA

2.1. CARTOGRAFIA DE BASE

A apresentação do traçado em planta dos coletores/conduatas e/ou dos recintos com apoio cartográfico ou topográfico é essencial, tendo em vista a integração desta informação no SIG.

Relativamente à cartografia de base, deverá ser equacionado o seguinte cenário:

- Não existe cartografia de base disponível, a escala adequada.

Deste modo deverá ser sempre realizado um levantamento topográfico de base, promovido pelo projetista/empreiteiro, desde logo na fase de Projeto de Execução; o mesmo será entregue em ficheiro próprio e autónomo de outros temas.

O levantamento topográfico a realizar, deverá contemplar numa faixa que contenha referências suficientes para garantir a localização dos órgãos de cadastro e conseqüente apoio às operações em campo devendo obedecer às normas do Catálogo de Objetos do IPCC para a escala correspondente.

Caso o SIG incorpore, para outras áreas, uma cartografia de base, o levantamento topográfico deverá seguir uma estrutura (níveis, cores, espessuras, tipos de traço, simbologia e estilos de letra) em tudo idêntica à adotada na cartografia existente.

Os levantamentos topográficos deverão ainda garantir, neste caso, nas zonas de fronteira, a ligação à cartografia existente.

3. PROJETO/ EMPREITADA DE ADUTORAS/ INTERCETORES

As peças desenhadas do projeto/ telas finais da empreitada de um projeto/empreitada de adutoras/intercetores, deverão conter, pelo menos, o registo de informação relativa aos seguintes temas:

- Cartografia de base;
- Traçado em planta dos troços de coletor (sistema gravítico);
- Traçado em planta dos troços de conduta (sistema elevatório);
- Localização e identificação dos órgãos constituintes;
- Desenhos de Pormenor;
- Travessias de outras redes de serviços;
- Perfil longitudinal do terreno e dos coletores/conduatas;
- Rede de cabos de transmissão de dados.

Nas secções seguintes, apresentam-se as especificações que devem ser observadas para cada um dos temas enumerados anteriormente, na perspetiva da sua integração no SIG.

3.1. TRAÇADO EM PLANTA DAS ADUTORAS/ INTERCETORES

O projetista/ empreiteiro deverá entregar um ficheiro, em formato digital, com o traçado das adutoras/intercetores, os quais deverão ser representados sempre da mesma forma, em termos informáticos (nível, cor, simbologia, espessura e tipo de traço). (ver exemplo na Figura 1).

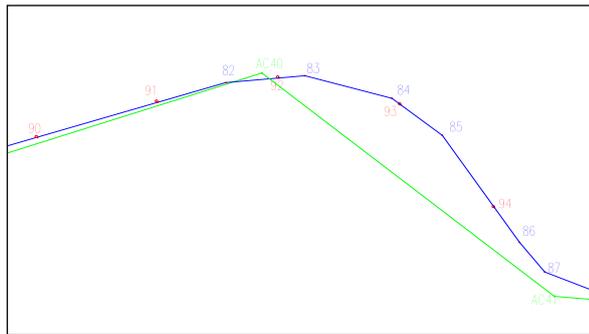


Figura 1 - Extrato de ficheiro de levantamento topográfico do eixo da adutora/interceptor

Associadas ao traçado da tubagem (ver exemplo na Figura 2), propriamente dito, deverão ser registadas, no ficheiro as seguintes informações:

- Identificação unívoca do troço da adutora/interceptor através de um número de código;
- Identificação das características físicas da adutora/interceptor (material, diâmetro e classe/PN, quando aplicável), assinaladas regularmente ao longo do traçado e do sentido de escoamento;
- Marcação numerada dos perfis de referência para o traçado do perfil longitudinal da adutora/interceptor;
- Identificação dos troços singulares (p.e.: troços com reforço em betão armado);
- Identificação das secções de transição de características físicas da adutora/interceptor e/ou de tipo de assentamento;
- Anotações sobre aspetos úteis à futura exploração.

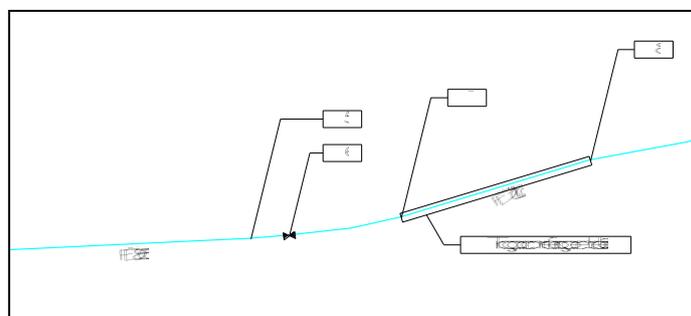


Figura 2. Extrato de ficheiro de tela final do traçado da adutora/interceptor

3.2. DEFINIÇÕES

Caderno de Encargos.

Aquisição de Serviços relativa ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, Estudo de Impacte Ambiental, Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do “Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – “Solução da Tomada de Água no Pomarão” e todos os trabalhos complementares.

Troço de adutora: troço ao longo do qual se mantêm constantes as seguintes características:

- A bacia de drenagem a que pertence;
- A natureza do material da conduta;
- Diâmetro da conduta;
- A classe/pressão nominal;
- A não existência de ligações com outros coletores/conduatas, nem com os restantes órgãos classificados como nós.

Troço de interceptor: troço ao longo do qual se mantêm constantes as seguintes características

- A bacia de drenagem a que pertence;
- Tipo de coletor (doméstico, unitário, emissário/interceptor, etc.);
- A natureza do material;
- Tipo de secção;
- A dimensão da secção;
- A inclinação do coletor;
- A não existência de ligações com outros coletores, com exceção de ramais de ligação, nem outros órgãos classificados como nós.

3.3. LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS NÓS

Os nós são definidos como os pontos iniciais e finais dos troços de adutora/ interceptor; no caso dos troços de interceptor correspondem, nas situações mais correntes, a câmaras de visita. No entanto, poderão existir nós que não correspondam a câmaras de visita. São também considerados nós os seguintes órgãos: câmaras de corrente de varrer, descarregadores de tempestade, bocas de lobo, bacias de retenção e válvulas de maré.

Pela localização e identificação dos nós entende-se o registo, sobre o traçado da conduta (ver exemplificação na Figura 3) ou em esquema à parte, dos nós nos quais são aplicados acessórios (curvas, tês, reduções, etc.), informação que deverá constar dos elementos a entregar no âmbito das peças desenhadas do projeto/ telas finais da empreitada.

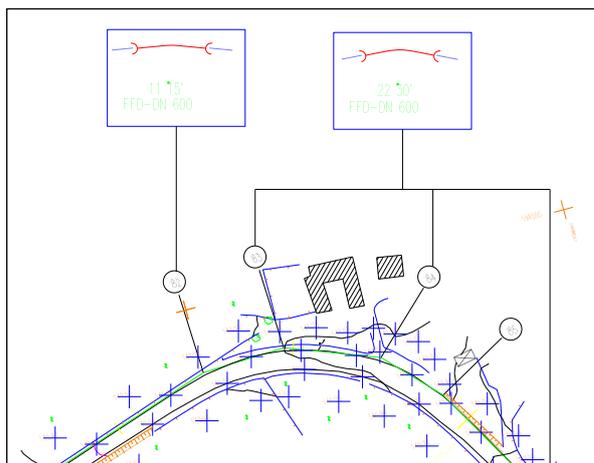


Figura 3-Exemplo do registo dos nós sobre o traçado da conduta

3.4. LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS CONSTITUINTES

A localização e identificação dos órgãos constituintes de uma tubagem é outro dos temas a registar nas peças desenhadas do projeto/ telas finais da empreitada e pressupõe que, à priori, se defina quais os órgãos a assinalar e qual a simbologia a adotar para a sua representação, tendo em conta as disposições regulamentares quanto a essa matéria.

Deverá sempre ser indicado, no respetivo desenho e próximo da representação do órgão, o correspondente número unívoco de código.

Os órgãos constituintes, cuja localização e identificação é considerada importante, quer em termos de exploração futura da rede, quer no sentido da sua integração no SIG, são os seguintes:

A. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Órgãos de manobra

- válvulas de seccionamento e de descarga.

Órgãos de segurança

- ventosas;
- válvulas de retenção;
- chaminés de equilíbrio;
- reservatórios de ar comprimido (RAC);
- hidro-escapes / válvulas de alívio;
- câmaras de perda de carga;
- reservatórios unidirecionais (RUD);
- redutores de pressão.

Instrumentação

- medidores de caudal;
- medidores de pressão;
- medidores de nível;
- detetores de pressão;
- detetores de nível;
- medidores de cloro residual.

Caderno de Encargos.

Aquisição de Serviços relativa ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, Estudo de Impacte Ambiental, Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do “Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – “Solução da Tomada de Água no Pomarão” e todos os trabalhos complementares.

Outros órgãos de adução

- hidrantes;
- bocas de rega;
- postos de cloragem;
- juntas cegas;
- caixas.

Tratamento

- pré-oxidação
- câmara de mistura rápida
- câmara de mistura lenta
- decantador/ flotador
- filtros de em areia
- reservatório água filtrada
- reservatório águas sujas
- reservatório água desinfetada
- espessador de lamas
- unidade de desidratação de lamas

B. SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**Sistema Gravítico**

- vala
- sifão invertido
- câmara de visita
- ponto de rejeição
- descarregador de tempestade
- bacia de retenção
- sarjeta/sumidouro
- boca de lobo
- válvula de maré
- adição de reagentes (controlo de sulfuretos)

Sistema Elevatório

- válvula
- válvula de retenção
- ventosa
- reservatório de ar comprimido (RAC)

Instrumentação

- medidor de caudal
- medidor de pressão
- medidor de nível
- detetor de pressão
- detetor de nível

Tratamento

- gradagem
- remoção de areias
- remoção de óleos e gorduras

Caderno de Encargos.

Aquisição de Serviços relativa ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, Estudo de Impacte Ambiental, Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do “Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – “Solução da Tomada de Água no Pomarão” e todos os trabalhos complementares.

- unidade de tratamento de cheiros – filtros de carvão
- unidade de tratamento de cheiros – torre de lavagem
- ventilador
- decantador
- tanque de arejamento
- misturador de lamas
- espessador de lamas
- digestor
- gasómetro
- unidade de aquecimento de lamas e cogeração
- unidade de desidratação de lamas

No **Apêndice IV.1**, apresenta-se a simbologia a adotar para a representação dos órgãos constituintes atrás listados. Para cada elemento gráfico representado deverá ser preenchida a respetiva ficha de características, de acordo com as indicações do **Apêndice IV.2**.

3.5. TRAVESSIAS DE OUTRAS REDES DE SERVIÇOS

Por travessia de outras redes de serviços, entende-se o registo das infraestruturas existentes ou detetadas no subsolo aquando da abertura de vala para assentamento da tubagem.

Na travessia de outras redes de serviços deverá proceder-se à marcação, sobre o traçado em planta, das secções onde se constata travessias de condutas, coletores, cabos, etc., se possível identificando a rede de serviços a que pertencem (águas, esgotos, pluviais, telefone, eletricidade, gás, etc.) e indicando a profundidade a que ocorrem.

No caso das condutas e coletores, considera-se ainda de utilidade o registo do respetivo diâmetro e material; no caso dos cabos, o registo do número e tipo (ver exemplo na Figura 4).

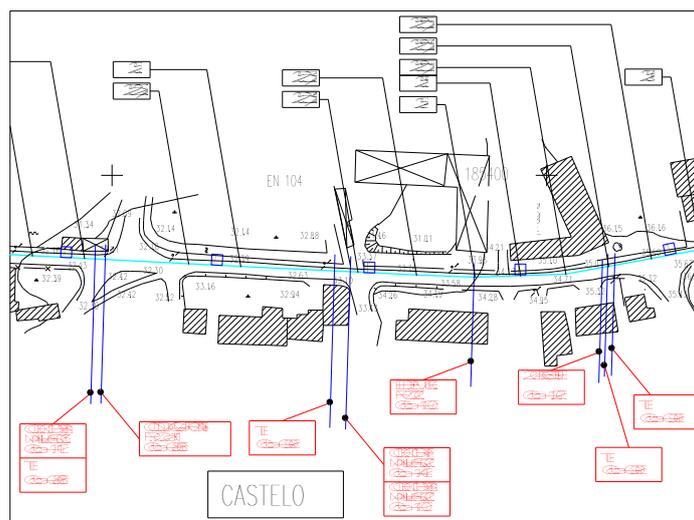


Figura 4 - Exemplo do registo das travessias de redes de serviços

3.6. PERFIL LONGITUDINAL DO TERRENO E DA ADUTORA/ INTERCETOR

O perfil longitudinal do terreno e da adutora/ intercetor deve ser apresentado sob a forma gráfica e em suporte informático.

Para além do ficheiro com a representação do perfil, considera-se pertinente que os dados de traçado para cada secção de controlo (perfil), sejam também fornecidos sob a forma tabular e em suporte informático (p.ex.: em formato Excel), conforme exemplo apresentado no Quadro I.

Os dados de traçado para cada secção de controlo (perfil) deverão ser, no mínimo, os seguintes:

- Coordenadas M e P;
- Cotas do terreno;
- Cotas da adutora/ intercetor (soleira);
- Cotas de trabalho;
- Distâncias entre perfis;
- Distâncias à origem.

Quadro I – Tabela de dados de traçado de perfil longitudinal

PERFIL	COORDENADAS		COTAS			DISTÂNCIAS	
	M	P	TERRENO	COLECTOR	TRABALHO	ENTRE PERFIS	A ORIGEM
47	-41328,30	193426,75	45,38	44,00	1,38	10,500	10,500
47A	-41320,26	193419,99	45,61	44,37	1,24	10,500	21,000
48	-41312,33	193413,23	45,92	44,74	1,18	14,750	35,750
48A	-41300,95	193403,74	46,43	45,26	1,17	14,750	50,500
48B	-41289,66	193394,25	46,99	45,78	1,21	14,750	65,250
48C	-41278,37	193384,75	47,51	46,29	1,22	14,750	80,000
49	-41267,08	193375,25	48,00	46,80	1,20	15,500	95,500
49A	-41255,22	193365,28	48,49	47,28	1,21	15,500	111,000
50	-41243,35	193355,31	48,94	47,75	1,19	11,000	122,000

Para além dos dados indicados de apresentação sob a forma tabular, os ficheiros gráficos dos perfis longitudinais deverão ainda incluir o registo das seguintes informações (ver Figura 5):

- Material, diâmetro (mm) e classe/PN da adutora/ intercetor;
- Inclinação dos troços (m/m);
- Localização dos órgãos constituintes;
- Identificação de pontos singulares;
- Identificação dos troços singulares;
- Identificação das variações de tipo de junta;
- Identificação das variações de tipo de assentamento (vala, aqueduto, ponte/pontão, etc.).

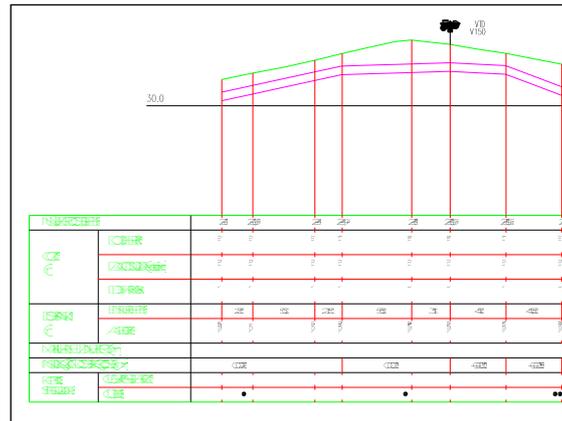


Figura 5 - Exemplo do perfil longitudinal do terreno e da adutora/ interceptor

3.7. REDE DE CABOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS

Nos casos de projetos de assentamento de adutoras/ interceptores em que o Dono da Obra opte por aproveitar a abertura da vala para a instalação de cabos próprios de transmissão de dados, as peças desenhadas do projeto/ telas finais da empreitada deverão incluir referências à correspondente infraestrutura.

Em termos genéricos, uma rede de cabos de transmissão de dados é constituída por dois tipos de órgãos, a saber:

- Caixas;
- Bainhas de enfiamento.

Assim, relativamente às caixas, do ponto de vista gráfico, interessa registar:

- O seu posicionamento rigoroso, através das coordenadas M e P do eixo das tampas;
- O tipo de caixa, diferenciando o símbolo da sua representação gráfica consoante se tratem de caixas de passagem, de junção ou de folga.

ANEXO III
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES
(ver anexo)

Caderno de Encargos.

Aquisição de Serviços relativa ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, Estudo de Impacte Ambiental, Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do “Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – “Solução da Tomada de Água no Pomarão” e todos os trabalhos complementares.



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
 - Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
 - Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
 - Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
 - Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
 - Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
 - Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;
- e não deverão**, em qualquer circunstância:
- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e **não deverão**, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I



A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos das partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactos ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar a eliminar perigos e reduzir os riscos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, proporcionando condições de trabalho seguras e saudáveis para a prevenção de lesões e afeções da saúde relacionadas com o trabalho;*
- *Promover a melhoria do desempenho energético, apoiando as atividades de conceção que considerem a melhoria do desempenho energético, a aquisição de produtos e serviços energeticamente eficientes que afetem o desempenho energético e assegurando a disponibilidade de informação e os recursos necessários para alcançar os objetivos e as metas para a energia;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais e através da consulta e participação dos trabalhadores, e quando existam, dos representantes dos trabalhadores.*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 11 de dezembro de 2020

A Comissão Executiva

Isabel Soares

Joaquim Peres

António Eusébio



Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.